



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE – MG

GABINETE DO PREFEITO

Rua Manoel Calango, 172 – Centro – CEP: 38.755-000 - Lagoa Grande – MG
CNPJ: 23.097.454-001-28 – Administração 2017-2020

CERTIDÃO

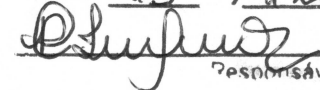
Prefeitura Municipal de Lagoa Grande - MG

Certifico que a Lei

n.º 904/2017

foi publicado no quadro geral de avisos no saguão da Sede da Prefeitura Mun. de Lagoa Grande - MG

Em 19, 12, 2017


Responsável

LEI N.º 904, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS, CONTRIBUIÇÕES E AUXÍLIOS FINANCEIROS NO EXERCÍCIO DE 2018.

O Povo do Município de Lagoa Grande, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros, no exercício de 2018, às seguintes Organizações da Sociedade Civil, cujos projetos serão selecionados em conformidade com a Lei Federal n. 13.019/2014 e legislação municipal específica:

I. APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, no valor de R\$ 39.000,00;

II. Lar Vicentino de Lagoa Grande da Sociedade São Vicente de Paulo, no valor de R\$ 37.000,00;

III. Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Lagoa Grande, no valor de R\$ 120.000,00;

IV. Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Josué Costa, no valor de R\$ 1.500,00;

V. Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Cesário Galvão, no valor de R\$ 1.500,00;

VI. Associação de Pais e Mestres do Centro Municipal de Educação Infantil Iolanda Alves Ferreira, no valor de R\$ 1.500,00;

VII. Associação de Pais e Mestres do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Carminda Conceição da Silva, no valor de R\$ 1.500,00;

VIII. Associação de Pais e Funcionários da Escola Municipal Dr. José Drumond de Castilho, no valor de R\$ 1.500,00;



040111Z

000000

0101 0000 0000

0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE – MG

GABINETE DO PREFEITO

Rua Manoel Calango, 172 – Centro – CEP: 38.755-000 - Lagoa Grande – MG
CNPJ: 23.097.454-001-28 – Administração 2017-2020

IX. Associação Circuito Turístico Noroeste das Gerais, no valor de R\$

8.000,00;

X. Associação Comunitária de Mulheres, no valor de R\$ 1.500,00;

XI. Associação dos Feirantes de Lagoa Grande, no valor de R\$

20.000,00;

XII. Sindicato dos Produtores Rurais, no valor de R\$ 10.000,00;

XIII. Associação dos Foliões, no valor de R\$ 8.000,00;

XIV. Associação dos Carreiros e Candeeiros de Lagoa Grande, no

valor de R\$ 3.000,00;

XV. ADLAGO – Associação Desportiva Lagoa Grande, no valor de R\$

5.000,00;

XVI. Casa de Apoio Danielle, no valor de R\$ 15.000,00.

XVII. COMSEP – Conselho Municipal de Segurança Pública, no valor de R\$ 100.000,00.

XVIII. Associação de Pequenos Produtores Rurais, no valor de R\$

5.000,00.

Art. 2º. As subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros autorizados no art. 1º, serão concedidos, exclusivamente, a Organizações da Sociedade Civil cujos projetos sejam selecionados através de Chamamento Público e que comprovem prestar serviços essenciais na área de saúde, educação, assistência social, cultura, desporto amador, e que atendam às seguintes condições:

I. Não tenha fins lucrativos;

II. Atenda diretamente à população, de forma gratuita;

III. Comprove regular funcionamento;

IV. Comprove regularidade do mandato de sua diretoria;

V. Seja declarada de utilidade pública;

VI. Possua no mínimo um ano de existência.

Parágrafo único. Na hipótese de nenhuma organização atingir o mínimo de um ano de existência, é facultada a redução desse prazo pelo órgão público, por ato específico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE – MG
GABINETE DO PREFEITO

Rua Manoel Calango, 172 – Centro – CEP: 38.755-000 - Lagoa Grande – MG
CNPJ: 23.097.454-001-28 – Administração 2017-2020

Art. 3º. Os repasses relativos às subvenções, contribuições e auxílios financeiros autorizados nesta lei e consignados na lei orçamentária anual, ficam condicionados a:

- I. a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II. aprovação do plano de trabalho;
- III. celebração de Termo de Parceria.

Art. 4º. As Organizações da Sociedade Civil beneficiadas com recursos públicos, na forma desta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente, no prazo estabelecido no Termo de Parceria.

Parágrafo único. A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento das metas e objetivos do plano de Trabalho.

Art. 5º. Como recursos às despesas autorizadas nesta Lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

Art. 6º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro e benefícios eventuais a pessoas carentes para:

- I – Assistência médica e hospitalar: transporte para tratamento médico fora domicílio, medicamentos, óculos, serviços médicos e hospitalares, e afins;
- II – Assistência social: cestas básicas, auxílio-natalidade, auxílio-funeral, outros benefícios eventuais.

III – A Secretaria de Políticas Públicas e Desenvolvimento Social deverá encaminhar até o 10º dia subsequente de cada mês, relatório contendo todas as solicitações e atendimentos prestados em razão desta lei.

Parágrafo único: Para a concessão dos auxílios financeiros autorizados no art. 6º, deverá ser observado:

- I – a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II – análise sócio-econômica da pessoa carente;
- III – cadastramento na Secretaria de Políticas Públicas e Desenvolvimento Social ou departamento competente.

ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE – MG

GABINETE DO PREFEITO

Rua Manoel Calango, 172 – Centro – CEP: 38.755-000 - Lagoa Grande – MG
CNPJ: 23.097.454-001-28 – Administração 2017-2020

Art. 7º. A destinação de recursos direta ou indiretamente para pessoas físicas deverá atender a pelo menos uma das condições abaixo:

- I – renda per capita a ser definida em regulamentação específica;
- II – ser atleta amador representando o município em competições oficiais fora do município;
- III – ser artesão representando o município em Feiras, Congressos ou similares;
- IV – grupos teatrais e músicos amadores, e outras pessoas físicas representando o município em Feiras, Congressos e similares;
- V – grupos de estudantes que necessitam de subsídio de transporte intermunicipal para a formação de curso técnico e superior.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Lagoa Grande – MG, 19 de dezembro de 2017.

EDSON SABINO DE LIMA
Prefeito Municipal

